

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o país .....	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países .....	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centram-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Artigo 53.º

**CONSELHO DE MINISTROS:**

Decreto-Lei n.º 58/88:

Revê os critérios de participação na distribuição dos emolumentos aos funcionários das Secretarias Judiciais e do Ministério Público e da nova redacção ao artigo 53.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/85 de 19 de Agosto.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 58/88

de 30 de Junho

Mostrando-se necessário rever os critérios de participação na distribuição dos emolumentos aos funcionários das Secretarias Judiciais e do Ministério Público;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 34/III/87, de 31 de Dezembro de 1987;

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: O artigo 53.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/85, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. A parte do imposto de justiça destinada à participação emolumentar é repartida nas secretarias do Supremo Tribunal de Justiça e dos Tribunais nos termos dos números seguintes:

2. No Supremo Tribunal da Justiça e Procuradoria-Geral da República:

a) — 50% do total dos emolumentos arrecadados serão divididos entre todos os funcionários das Secretarias do Supremo Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral da República, proporcionalmente ao vencimento líquido de cada um, utilizando a fórmula:  $MED \times VMI$ , em que MED é o montante

**VMGI**

dos emolumentos a distribuir, VMI é o vencimento mensal líquido do funcionário e VMGI é o vencimento mensal global líquido de todos os participantes;

b) — Os restantes 50% do total dos emolumentos arrecadados serão divididos somente pelos oficiais de justiça do Supremo Tribunal de Justiça, proporcionalmente ao vencimento líquido de cada um, utilizando fórmula  $MED \times VMI$  em que MED é o mon-

**VMIOJ**

tante dos emolumentos a distribuir, VMI é o vencimento mensal líquido do funcionário e VMIOJ é a soma dos vencimentos mensais líquidos dos oficiais de justiça participantes.

3. Nas Regiões em que o Tribunal e o Ministério Público têm secretarias privadas:

- a) — 60% do total dos emolumentos arrecadados serão divididos entre todos os funcionários das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público proporcionalmente ao vencimento mensal ilíquido de cada um, utilizando a seguinte fórmula  $MED \times VMI$

VMGI

em que MED é o montante dos emolumentos a distribuir, VMI é o vencimento mensal ilíquido do funcionário e VMGI é o vencimento mensal global ilíquido de todos os participantes;

- b) — Os restantes 40% do total dos emolumentos arrecadados serão distribuídos somente pelos oficiais de Justiça das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público, proporcionalmente ao vencimento ilíquido de cada um, utilizando a fórmula  $MED \times VMI$

VMIOJ

em que MED é o montante dos emolumentos a distribuir, VMI é o vencimento mensal ilíquido do funcionário e VMIOJ é a soma dos vencimentos mensais ilíquidos dos oficiais de justiça participantes.

4. Nas Regiões e Sub-Regiões de secretaria comum ao Tribunal e Ministério Público:

- a) — 60% do total dos emolumentos arrecadados serão divididos entre todos os funcionários da secretaria, proporcionalmente ao vencimento mensal ilíquido de cada um, utilizando a fórmula  $MED \times VMI$  em que

VMIJ

MED é o montante dos emolumentos a distribuir, VMI é o vencimento mensal ilíquido do funcionário e VMIJ é o vencimento mensal global de todos os funcionários participantes;

- b) — Os restantes 40% do total dos emolumentos arrecadados serão divididos somente pelos oficiais de justiça da secretaria, proporcionalmente ao vencimento ilíquido de cada um, utilizando a fórmula  $MED \times VMI$

VMIOJ

em que MED é o montante dos emolumentos a distribuir, VMI é o vencimento mensal ilíquido do funcionário e VMIOJ é a soma dos vencimentos mensais ilíquidos dos oficiais de justiça participantes.

5. Só têm direito a participação emolumentar os funcionários em efectividade de serviço.

6. Para efeitos do número antecedente, consideram-se em efectividade de serviço os funcionários em situação de licença disciplinar e os que tenham dado, num ano, até trinta faltas justificadas seguidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires* — *Silvino da Luz* (em substituição do titular da Pasta da Justiça) — *Arnaldo França*.

Promulgado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado  
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 15 de Maio de 1988, foram designados os seguintes funcionários para a constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, tesoureiro de 3.ª classe, 3.º oficial e 2.º oficial do quadro de pessoal do Ministério da Administração Local e Urbanismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87, de 12 de Dezembro de 1987:

Presidente:

Daniel Henrique Cardoso Mendes, director-geral da Administração Local;

Vogais:

Orlando António dos Santos, director de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Local;

Marcelina do Rosário Sequeira, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública;

Guiomar de Fátima Barbosa Amada, Tavares 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas de 4 de Dezembro de 1987, respeitante a nomeação de José António Fernandes Semedo, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José António Fernandes Semedo, habilitado com o curso do CENFA;

Deve ler-se:

José António Fernandes Semedo, habilitado com o curso de técnicos profissionais do Desenvolvimento Rural,

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio do corrente, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Fernando Jorge Leão Andrade

Deve ler-se:

Fernando Jorge Leal Andrade

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Junho de 1988. — Pelo director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.